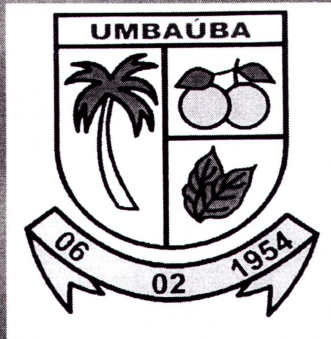


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI 580/2009

De, 30 de setembro de 2009

***"Altera as Leis nº. 497, de 27 de junho de
de 2003, 565, de 03 de março de 2008, 570, de 21 de novembro de 2008; e
institui o Piso Salarial dos Professores".***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Anderson Fontes Farias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI Nº. 580/2009 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Altera as Leis nº. 497, de 27 de junho de 2003, 565, de 03 de março de 2008, 570, de 21 de novembro de 2008; e institui o Piso Salarial dos Professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados o caput do Art. 27, os §§ 2º, I e 4º do Art. 38 e o Art. 39 - da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003, *que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Umbaúba*, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Os valores de vencimento correspondente nas classes, aos Níveis I, II, III e IV, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,00
NÍVEL II	1,35
NÍVEL III	1,40
NÍVEL IV	1,45

Art. 38 -

§ 1º -

§ 2º - A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente ao:

I - Valor da gratificação por titulação recebida por cada profissional do magistério até a data da aprovação desta Lei, não tendo vinculação ao vencimento.

II - Revogado pela Lei 565/2008, de 03 de março de 2008.

III - Revogado pela Lei 565/2008, de 03 de março de 2008.

IV - Revogado pela Lei 565/2008, de 03 de março de 2008.

§ 3º - Revogado pela Lei 565/2008, de 03 de março de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

§ 4º – Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores do magistério público municipal, pertencentes ao quadro dos servidores efetivos, que tenham adquirido o direito à gratificação até a data de publicação desta Lei.

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

Art. 39 - O profissional do Magistério fará jus ao Auxílio Transporte sempre que se deslocar da sede do Município para trabalhar em Escolas localizadas na área rural ou em situação contrária, desde que o Município não disponibilize transporte público.

§ 1º - Os que residem e trabalham na mesma localidade, não farão jus ao auxílio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - O auxílio de que trata este artigo será pago de acordo com a distância dos povoados e obedecerá aos valores abaixo descritos:

- I. Imbé, Estiva, Dois Riachos, Guararema e Palmeirinha - R\$ 70,00;
- II. Vitória e Macaquinho - R\$ 90,00;
- III. Queimada Grande, Eugênia e Tauá - R\$ 110,00;
- IV. Matinha, Mangabeira, Colônia Eugênia e Pau Amarelo - R\$ 130,00;
- V. Campinhos, Ponto Azul, Matarongomes e Tabuleiro dos Cágados - R\$ 160,00.

§ 3º - O Auxílio Transporte somente será pago quando o profissional do Magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria.

§ 4º - Aqueles que residem em outros Municípios, mas trabalham em unidades de ensino da zona rural de Umbaúba, farão jus ao Auxílio Transporte, conforme o estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 2º - Acrescenta-se o § 8º ao Artigo 38 e o § 5º ao Art. 39, da Lei nº. 497, de 27 de junho de 2003, com a seguinte redação:

§ 8º - O valor da gratificação por titulação será reajustado juntamente com a revisão salarial dos servidores do magistério público municipal.

§ 5º - O valor estabelecido para cada localidade será reajustado junto com a revisão salarial dos servidores do magistério público municipal.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 1º, da Lei nº. 565/2008, de 03 de março de 2008, que alterou os Art. 34, 36 e 38, da Lei nº. 497, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 34.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

§ 1º- A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 36

§ 1º- A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 40 % (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 38 -

§ 1º –

§ 2º – A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente ao:

I - Valor da gratificação por titulação recebida por cada profissional do magistério até a data da aprovação desta Lei, não tendo vinculação ao vencimento.

Art. 4º- Ficam alterados o § 1º do Art. 127; § 1º do Art. 129, §§ 2º, I e 3º do Art. 131 e o Art. 132 da Lei nº. 570/2008, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Umbaúba e dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 127.....

§ 1º- A Gratificação por Atividade Pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 129

§ 1º - A Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma é de 40 % (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer as exigências contidas no caput deste artigo.

Art. 131

§ 1º

§ 2º – A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente ao:

I - Valor da gratificação por titulação recebida por cada profissional do magistério até a data da aprovação desta Lei, não tendo vinculação ao vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

§ 3º – Só farão jus à gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores do magistério público municipal, pertencentes ao quadro dos servidores efetivos, que tenham adquirido o direito à gratificação até a data de publicação desta Lei.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

Art. 132 - O profissional do Magistério fará jus ao Auxílio Transporte sempre que se deslocar da sede do Município para trabalhar em Escolas localizadas na área rural ou em situação contrária, desde que o Município não disponibilize transporte público.

§ 1º - Os que residem e trabalham na mesma localidade não farão jus ao auxílio de que trata o caput deste artigo.

§ 2º- O auxílio de que trata este artigo será pago de acordo com a distância dos povoados e obedecerá aos valores abaixo descritos:

- I. Imbé, Estiva, Dois Riachos, Guararema e Palmeirinha - R\$ 70,00;
- II. Vitória e Macaquinho - R\$ 90,00;
- III. Queimada Grande, Eugênia e Tauá - R\$ 110,00;
- IV. Matinha, Mangabeira, Colônia Eugênia e Pau Amarelo - R\$ 130,00;
- V. Campinhos, Ponto Azul, Matarongomes e Tabuleiro dos Cágados - R\$ 160,00.

§ 3º - O Auxílio Transporte somente será pago quando o profissional do Magistério se encontrar em efetivo exercício no local determinado por portaria.

§ 4º - Aqueles que residem em outros Municípios, mas trabalham em unidades de ensino da zona rural de Umbaúba, farão jus ao Auxílio Transporte, conforme o estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 5º - O valor estabelecido para cada localidade será reajustado junto com a revisão salarial dos professores.

Art. 5º - Acrescenta-se o § 7º ao Artigo 131 e o § 5º ao Art. 132, da Lei nº. 570, de 21 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

§ 7º O valor da gratificação por titulação será reajustado juntamente com a revisão salarial dos servidores do magistério público municipal.

§ 5º - O valor estabelecido para cada localidade será reajustado junto com a revisão salarial dos servidores do magistério público municipal.

Art. 6º - Nas Leis nº. 497, de 27 de junho de 2003 e 570/2008, de 21 de novembro de 2008, onde se lê: Da Gratificação por Atividade em Local de Difícil Acesso, leia-se: Do Auxílio Transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Art. 7º - Fica instituído o Piso Salarial dos Professores da rede pública municipal de Umbaúba, que será implementado da forma seguinte.

§ 1º - O vencimento inicial dos profissionais do Magistério será de dois terços de R\$ 950, 00 (novecentos e cinquenta reais) para o profissional de Nível I, carga horária de 200h (duzentas horas);

§ 2º - Para os demais níveis aplica-se o escalonamento proposto abaixo:

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,00
NÍVEL II	1,35
NÍVEL III	1,40
NÍVEL IV	1,45

§ 3º - Para as demais cargas horárias aplicam-se a proporcionalidade de dois terços de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

§ 4º - Faz parte desta Lei, o anexo I que consta da tabela salarial dos professores da rede pública de ensino do Município de Umbaúba.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2009.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, EM 30 DE SETEMBRO DE 2009.

ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 580/2009, de 30 de setembro de 2009.

Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 30 de setembro de 2009.

ERONALDO FERREIRA SANTOS
Secretário de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIMBAÚBA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº. 580/2009
DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

ANEXO I
TABELA SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

CLASSE	NIVEL I		NIVEL II		NIVEL III		NIVEL IV		
	125h	160h	125h	160h	125h	160h	125h	160h	
A	R\$ 395,83	R\$ 506,66	R\$ 633,33	R\$ 855,00	R\$ 554,16	R\$ 730,66	R\$ 913,33	R\$ 573,95	R\$ 758,66
B	R\$ 407,70	R\$ 521,86	R\$ 652,33	R\$ 880,65	R\$ 570,79	R\$ 752,58	R\$ 940,73	R\$ 591,17	R\$ 781,42
C	R\$ 419,94	R\$ 537,52	R\$ 671,90	R\$ 907,06	R\$ 587,91	R\$ 775,16	R\$ 968,95	R\$ 608,91	R\$ 804,86
D	R\$ 432,53	R\$ 553,64	R\$ 692,06	R\$ 934,28	R\$ 605,55	R\$ 798,41	R\$ 998,02	R\$ 627,17	R\$ 829,01
E	R\$ 445,51	R\$ 570,25	R\$ 712,82	R\$ 962,30	R\$ 623,71	R\$ 822,36	R\$ 1.027,96	R\$ 645,99	R\$ 853,88
F	R\$ 458,88	R\$ 587,36	R\$ 734,20	R\$ 991,17	R\$ 642,43	R\$ 847,04	R\$ 1.058,80	R\$ 665,37	R\$ 879,49
G	R\$ 472,64	R\$ 604,98	R\$ 756,23	R\$ 1.020,91	R\$ 661,70	R\$ 872,45	R\$ 1.090,56	R\$ 685,33	R\$ 905,88
H	R\$ 486,82	R\$ 623,13	R\$ 778,92	R\$ 1.051,54	R\$ 681,55	R\$ 898,62	R\$ 1.123,28	R\$ 705,89	R\$ 933,06
I	R\$ 501,43	R\$ 641,82	R\$ 802,28	R\$ 1.083,08	R\$ 702,00	R\$ 925,58	R\$ 1.156,98	R\$ 727,07	R\$ 961,05
J	R\$ 516,47	R\$ 661,08	R\$ 826,35	R\$ 1.115,58	R\$ 723,06	R\$ 953,35	R\$ 1.191,69	R\$ 748,88	R\$ 989,88

ANDERSON FONTES FARIAS
Prefeito Municipal

Eronaldo Ferreira dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Prefeitura Municipal de Umbaúba

Praça Gil Soares, 272 - Centro - CEP: 49.260-000 - Umbaúba - SE

CNPJ: 13.049.395/0001-73

Fone: (79) 3546-2179

E-mail: prefeituradeumbauba@gmail.com